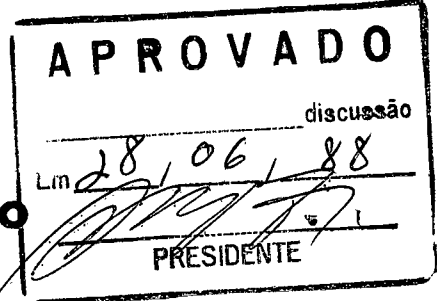




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica desafetada, nos termos da Lei nº 722, de 27 de Agosto de 1.987, a área de terra frontal a Estrada Cabo Frio - Armação dos Búzios, no Loteamento Bosque do Geribá, Mangueiros - 3º Distrito do Município de Cabo Frio, oriunda da cessão feita pela "TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A", com as seguintes dimensões: frente - 158m (cento e cinquenta e oito metros); lateral direita - 124m (cento e vinte e quatro metros); lateral esquerda - 98m (noventa e oito metros); total da área - 6.076,00m² (Seis Mil e Setenta e Seis Metros Quadrados).

ARTIGO 2º) - A referida área incorpora-se aos bens dominicais do Município e como tal poderá ter destinação diversa da anteriormente estabelecida.

ARTIGO 3º) - Fica o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cabo Frio autorizado a convalidar a alienação da área retrocitada, nos precisos termos do Artigo 2º, seu parágrafo único e Artigo 3º da Lei nº 647, de 10 de Março de 1.987, mantidos na sua integralidade os efeitos e os resultados do Edital de Concorrência nº 012/87, de 20 de Março de 1.987, publicado no Jornal "O Fluminense", nos dias 21, 25 e 26 de Março de 1.987.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE JUNHO DE 1.988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
- Prefeito Municipal -